COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.6.2017
COM(2017) 355 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a revisão da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), e do Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE

{SWD(2017) 252 final}
{SWD(2017) 253 final}

1. Objetivo do relatório

O EMAS e o rótulo ecológico da UE são parte integrante do quadro estratégico da UE para um consumo e uma produção sustentáveis. O rótulo ecológico da UE foi criado em 1992 e o EMAS, em 1995. Ambos foram relançados no âmbito da Comunicação da Comissão sobre o Plano de Ação para um Consumo e Produção Sustentáveis e uma Política Industrial Sustentável (plano de ação PCS)[1] em 2008. O objetivo do rótulo ecológico da UE é «promover os produtos que apresentam um reduzido impacto ambiental ao longo de todo o seu ciclo de vida e, por outro, prestar informações precisas, exatas e cientificamente comprovadas aos consumidores sobre o impacto ambiental dos produtos»; o objetivo do EMAS é «*promover a melhoria contínua do desempenho ambiental das organizações mediante o estabelecimento e a implementação pelas mesmas de sistemas de gestão ambiental, a avaliação sistemática, objetiva e periódica do desempenho de tais sistemas, a comunicação de informações sobre o desempenho ambiental e um diálogo aberto com o público e com outras partes interessadas, bem como a participação ativa do pessoal das organizações e a sua formação adequada*».

O artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 66/2010, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE[2] (Regulamento Rótulo Ecológico da UE), prevê que a Comissão apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do sistema de rótulo ecológico da UE, no qual devem ser identificados também os elementos para uma eventual revisão do sistema.

O artigo 47.º do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (Regulamento EMAS)[3], prevê que a Comissão transmita ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório com informações sobre as ações e as medidas aprovadas ao abrigo do presente capítulo (capítulo VIII) e com as informações recebidas dos Estados-Membros em aplicação do artigo 41.º. O artigo 50.º do Regulamento exige que a Comissão proceda à revisão do EMAS em função da experiência adquirida durante o seu funcionamento e da evolução verificada a nível internacional. Deve ter em conta os relatórios transmitidos ao Parlamento Europeu e ao Conselho nos termos do artigo 47.º.

O presente relatório da Comissão e os seus anexos cumprem estes requisitos. Fornecem igualmente conclusões sobre o balanço de qualidade da legislação realizado no âmbito do Programa para a Adequação e a Eficácia da Regulamentação da Comissão Europeia (REFIT[4]). O objetivo do balanço de qualidade, no âmbito do REFIT, consiste em compreender o desempenho destes regulamentos em relação aos benefícios pretendidos para os cidadãos, as empresas e a sociedade.

O EMAS e o rótulo ecológico da UE são parte integrante do quadro estratégico para os produtos tal como se apresenta na comunicação de 2008 sobre o Plano de Ação para um Consumo e Produção Sustentáveis e uma Política Industrial Sustentável[5]. Desde então, o

[1] COM(2008) 397.
[2] Regulamento (CE) n.º 66/2010.
[3] Regulamento (CE) n.º 1221/2009.
[4] COM(2012) 746.
[5] COM(2008) 397.

Sétimo Programa de Ação da União em matéria de Ambiente[6] evidenciou a necessidade de um quadro estratégico que dê sinais mais adequados aos produtores e aos consumidores no sentido de promoverem a utilização eficiente dos recursos e a economia circular; a comunicação sobre o plano de ação da UE para a economia circular»[7] indicou a necessidade de apoiar os esforços envidados tanto na produção como no consumo, com vista à transição para a economia circular – incluindo a melhor utilização do EMAS e do rótulo ecológico da UE. Ao mesmo tempo, os regulamentos são claramente pertinentes para a execução da Agenda 2030 da ONU e os seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente o Objetivo 12, que consiste em *garantir padrões sustentáveis de consumo e produção*.

Além de contribuírem para a consecução dos objetivos ambientais, o EMAS e o rótulo ecológico da UE apresentam potencial para apoiar os objetivos económicos. Por exemplo, as empresas, incluindo as PME que participem no EMAS, podem melhorar o desempenho financeiro e a competitividade deste, aumentando a eficiência dos seus recursos. Se a sua utilização for generalizada e a sua aplicação correta, o EMAS e o rótulo ecológico da UE podem incentivar a inovação e contribuir para mudanças notáveis no mercado.

O presente relatório avalia o desempenho do EMAS e do rótulo ecológico da UE neste contexto mais amplo.

2. Avaliação da pertinência, da eficácia, da eficiência, da coerência e do valor acrescentado para a UE

Em 2013, a Comissão comprometeu-se a realizar um balanço de qualidade dos regulamentos relativos ao rótulo ecológico da UE e ao EMAS. Em consonância com as orientações da Comissão sobre «legislar melhor», o balanço de qualidade avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência, a coerência e o valor acrescentado para a UE dos dois sistemas. Centrou-se igualmente na verificação do desempenho destes regulamentos em relação aos benefícios pretendidos para os cidadãos, as empresas e a sociedade.

No que se refere ao processo, o balanço de qualidade foi apoiado por dois estudos de avaliação distintos[8], para os quais contribuíram as partes interessadas, incluindo uma consulta pública aberta sobre o rótulo ecológico da UE e uma consulta das partes interessadas especificamente sobre o EMAS. Esta consulta das partes interessadas foi particularmente importante, já que a abrangência do exercício do balanço de qualidade foi limitada, de algum modo, pela natureza voluntária dos sistemas e pela falta de dados para quantificar os impactos dos sistemas. A ausência de uma metodologia comummente acordada para quantificar e aferir o desempenho ambiental das organizações e dos produtos também significa que não é possível comparar sistematicamente os produtos e as organizações que participam nestes sistemas com aqueles que não participam. Além disso, os regulamentos não definiram

[6] Decisão n.º 1386/2013/UE.
[7] COM(2015) 614.
[8] *Final Report Supporting the Evaluation of the Implementation of EMAS (June 2015)*, Adelphi and S. Anna School of Advanced Studies
Project to Support the Evaluation of the Implementation of the EU Ecolabel Regulation (April 2015), Ricardo Energy & Environment

objetivos claros para a sua utilização, pelo que não é possível realizar uma avaliação quantitativa, quer os sistemas tenham produzido os resultados previstos ou não.

Porém, o balanço de qualidade possibilitou a realização de uma avaliação do funcionamento e do desempenho dos sistemas, permitindo retirar conclusões sobre o que funciona bem ou mal.

As principais conclusões sobre a forma como os regulamentos concretizam os seus objetivos, tal como se identificou e analisou por meio da lógica de intervenção do balanço de qualidade, são as de que os regulamentos:

- Contribuem para a redução do impacto ambiental do consumo e da produção *(objetivo geral).*
- Contribuem para promover melhorias contínuas no desempenho ambiental das organizações e incentivam os produtos com impacto ambiental reduzido (*objetivos específicos*) mediante os critérios relativos ao rótulo ecológico da UE e as melhorias ambientais observadas nas organizações do EMAS (*objetivo operacional*).

Contudo, este contributo é:

- Consideravelmente limitado pelo nível de adesão ao EMAS e ao rótulo ecológico da UE por parte dos produtores e das organizações (*objetivo operacional*), devido, em larga escala, à fraca consciencialização das partes interessadas externas, incluindo os parceiros comerciais, os consumidores e as autoridades, resultando num mercado e em recompensas administrativas/regulamentares reduzidas pela participação, bem como devido aos critérios de participação, que podem, em alguns casos, ser difíceis de cumprir pela indústria da UE.
- Limitado, em comparação com a dimensão geral dos desafios a enfrentar no que diz respeito à redução dos impactos globais do consumo e da produção.

Apesar destes limites, os regulamentos permanecem **pertinentes** no contexto do pacote de respostas da UE à crescente necessidade de alterar os atuais padrões de consumo e produção, tal como se reflete nos atuais objetivos políticos estratégicos, nomeadamente a estratégia Europa 2020[9], o Roteiro para uma Europa Eficiente na utilização de recursos[10], o Sétimo Programa de Ação da União em matéria de Ambiente[11] e o plano de ação da UE para a economia circular[12]. Entre os instrumentos políticos da UE, o EMAS e o rótulo ecológico da UE (juntamente com os contratos públicos ecológicos) são únicos, na medida em que incidem sobre o impacto ambiental em todo o ciclo de vida, incluindo sobre o crescente número de impactos do consumo europeu nos países fora da UE, onde os produtos e os materiais são muitas vezes fabricados e a partir dos quais são importados para a UE. Em relação ao EMAS, questiona-se a sua pertinência futura, já que a norma ISO 14001, revista em 2015, adota gradualmente muitos dos seus principais elementos, mas não todos.

[9] COM(2010) 2020 final.
[10] COM(2011) 571 final.
[11] Decisão n.º 1386/2013/UE.
[12] COM(2015) 614 final.

Os regulamentos têm sido **parcialmente eficazes**, uma vez que asseguram:

- Um melhor desempenho ambiental dos produtos com o rótulo ecológico da UE. No entanto, o parâmetro de referência quantitativo da excelência ambiental (10 a 20 % do desempenho ambiental dos produtos comercializados) não pode ser verificado devido à ausência de uma metodologia acordada que permita fazer comparações e de dados completos. Além disso, em alguns casos, quando a validade dos critérios relativos ao rótulo ecológico da UE é alargada sem se realizar uma análise rigorosa da evolução da situação do mercado, o rótulo ecológico da UE pode deixar de representar excelência ambiental.
- Um melhor desempenho ambiental, na maioria dos indicadores principais, nomeadamente no domínio da energia, da água e do CO_2, das organizações com certificação EMAS. Relativamente aos indicadores principais no domínio dos resíduos e dos materiais, o panorama é misto, ou seja, por um lado, mais de 75 % das empresas registadas no EMAS revelam um desempenho com impacto positivo no que se refere aos resíduos e aos materiais e, por outro, apresentam um desempenho médio negativo, calculado com base numa amostra de informações sobre os indicadores principais. Estudos realizados mostram que o EMAS contribui, em geral, para uma melhoria mais significativa do desempenho ambiental do que a norma ISO 14001[13].

Todavia, a eficácia geral dos instrumentos é reduzida, devido à fraca adesão aos mesmos:

- A adesão ao EMAS e ao rótulo ecológico da UE não é suficiente para alterar de forma substancial os padrões de consumo e produção, não produzindo, assim, benefícios ambientais concretos para além das empresas e organizações que decidam aderir a estes sistemas. A adesão limitada, no que se refere a ambos os regulamentos, pode também ser atribuída à falta de consciencialização e ao não reconhecimento por parte do mercado; à falta de expressão nas políticas públicas; e aos custos de conformidade e verificação.

  No que toca ao rótulo ecológico da UE, observa-se: Escassez de atividades promocionais a todos os níveis – Comissão, Estados-Membros e ações voluntárias das empresas; Elevado número e rigor dos critérios exigidos; Desafio colocado pelo cumprimento do artigo 6.º, n.º 6, que proíbe o uso de substâncias perigosas. Existem igualmente diferenças significativas na utilização dos diferentes tipos de produtos, sendo que alguns grupos de produtos registam uma utilização marginal ou nula, o que evidencia, por um lado, os obstáculos existentes para produtos específicos e, por outro, a ausência de uma abordagem estratégica para selecionar os grupos cujos critérios devem ser formulados/revistos.

  No que diz respeito ao EMAS, os obstáculos suplementares são: a falta de expressão nas políticas públicas, na forma de incentivos, e isenção do cumprimento de outros requisitos regulamentares («desagravamento regulamentar»); a escassez de atividades promocionais, também a todos os níveis; a existência de um sistema de gestão

[13] Estudo Remas (2006), *Linking environmental management and performance* and Testa et al. (2014) *EMAS and ISO 14001: the differences in effectively improving environmental performance*. In: Journal of Cleaner Production 68:1, pp. 165-173.

ambiental mundialmente conhecido e menos exigente (em termos de comunicação/validação), que lidera o mercado (ISO 14001).

A eficácia de ambos os sistemas varia consoante os Estados-Membros, sendo que alguns revelam uma adesão muito reduzida ou nula, ao passo que outros - tais como Alemanha e Espanha, com 1882 e 1289 locais de atividade registados no EMAS respetivamente, e França, com 555, e Itália, com 359 licenças de rótulo ecológico da UE - alcançam melhores resultados. Estas diferenças podem atribuir-se principalmente ao nível de investimento realizado pelos Estados-Membros, bem como ao facto de existirem ou não iniciativas de integração dos instrumentos num conjunto de políticas ambientais mais amplo. Por exemplo, associar o EMAS a regras em matéria de inspeção ambiental poderá constituir um incentivo para a adoção do EMAS e a consecução do «desagravamento regulamentar»[14]; do mesmo modo, o rótulo ecológico da UE poderá ser promovido se for associado aos contratos públicos ecológicos.

O caráter limitado dos dados atualmente disponíveis em matéria de custo e benefícios não permitem tirar conclusões quanto à **eficiência**. Existem indícios que associam os investimentos efetuados (em termos de custos) e os efeitos produzidos; em geral, as estimativas dos custos da aplicação do sistema apontam para valores relativamente baixos.

- Uma estimativa aproximada dos custos médios anuais de gestão para a Comissão Europeia (excluindo as despesas com pessoal) indica um valor de 500 000 EUR em relação ao EMAS e de 1 100 000 EUR no que se refere ao rótulo ecológico da UE. Estes custos abrangem um sistema de 33 grupos de produtos, 2 000 licenças e 44 000 produtos, no que diz respeito ao rótulo ecológico da UE, e 4 000 organizações e 7 500 locais de atividade, relativamente ao EMAS.

- As diferenças substanciais que se verificam nos esforços de aplicação ao nível dos Estados-Membros refletem as diferenças nas avaliações da relação custo-benefício. Devido à sua natureza voluntária, não se pode considerar que os sistemas imponham encargos desproporcionados aos Estados-Membros ou às empresas e organizações, já que os mesmos só investem nestes sistemas se acreditarem que tal investimento será benéfico. Contudo, um investimento reduzido também resulta numa adesão e num impacto limitados.

- Para algumas organizações registadas no EMAS – especialmente no domínio da produção de energia – a adoção de medidas que visem a eficiência energética pode resultar numa poupança considerável (de acordo com o estudo de avaliação, esta poupança pode atingir cerca de 1,3 mil milhões de EUR para todas as organizações registadas no EMAS ao longo de dois anos).

Contudo, a eficiência diminui quando:

- Os custos de conformidade e verificação suportados pelas empresas e organizações superam os benefícios, perdendo valor para os produtores e as organizações e desincentivando a sua participação nestes sistemas. Este impacto é mais significativo

[14] O desagravamento regulamentar é entendido como uma redução dos encargos regulamentares ou administrativos (frequência de realização das inspeções ambientais, celeridade dos procedimentos, redução de taxas ou impostos, etc.), em consequência da conformidade com o EMAS.

no caso dos pequenos operadores. A fraca adesão ao EMAS, quando comparada com a adesão à norma ISO 14001, indica também que a experiência da relação custo-benefício das organizações relativamente aos dois sistemas é diferente.

- Existe pouca ou nenhuma utilização de grupos de produtos específicos. No âmbito do rótulo ecológico da UE, um conjunto de grupos de produtos apresenta uma utilização marginal ou nula, revelando que o mercado ainda não está preparado e/ou que os encargos administrativos ou os custos de verificação da conformidade com determinados critérios podem ser excessivamente elevados e representar um obstáculo à participação.

Considera-se que ambos os sistemas são **globalmente coerentes** com outras políticas pertinentes da UE relacionadas com o consumo e a produção sustentáveis na UE e que também as complementam. No entanto, a avaliação indica problemas relacionados com a necessidade de:

- Explorar mais sinergias com políticas da UE que possam aproveitar melhor as oportunidades proporcionadas pelo rótulo ecológico da UE e/ou pelo EMAS, nomeadamente o plano de ação para a economia circular, a diretiva relativa às práticas comerciais desleais, a diretiva relativa aos contratos públicos e a diretiva relativa às emissões industriais.

No que se refere à coerência entre os dois sistemas, a avaliação revela que se complementam e que se centram em objetivos diferentes, mas que pode surgir uma ligeira sobreposição nos casos em que o EMAS e o rótulo ecológico da UE visem setores de serviços específicos – tais como o turismo e o campismo. Neste caso, é necessária precaução para não confundir os consumidores que possam fazer as suas opções com base em ambos os sistemas.

O valor acrescentado da UE gerado pelos sistemas é desigual. Os regulamentos **geraram valor acrescentado para a UE que se limita à natureza voluntária destes sistemas**. O valor acrescentado gera-se com a criação de um quadro de regras e procedimentos harmonizados em todo o mercado interno, que dá credibilidade e transparência às declarações ambientais e permite apoiar o comércio no interior da UE. O quadro fornece informações sobre o desempenho ambiental de produtos e organizações e a oportunidade de racionalização e integração nas políticas da UE. Deste modo, apoia os produtores e as organizações que pretendam ir além das medidas obrigatórias; especialmente as PME, que não dispõem de capacidade interna para criar os seus sistemas.

Não é possível realizar uma avaliação quantitativa completa da relação custo-benefício. Contudo, os instrumentos são utilizados num contexto de apoio público geral ao consumo e à produção sustentáveis: 77 % da população da UE inquirida pelo Eurobarómetro indicou que está disposta a pagar mais por produtos respeitadores do ambiente, se sentir que as declarações são de confiança. Embora as respostas às consultas públicas relativas a estes instrumentos tenham sido dadas tendencialmente por aqueles que já os utilizam de forma ativa, tais respostas foram em geral positivas. Por exemplo, cerca de 79 % das partes interessadas no rótulo ecológico da UE indicaram que este é um instrumento valioso para promover uma maior utilização e livre circulação de produtos ecológicos em toda a Europa e 95 % referiram que o rótulo ecológico da UE deveria manter-se tal como está ou com alterações. Paralelamente, mais de 70 % de todas as organizações registadas no EMAS que foram inquiridas indicaram que haviam melhorado ou melhorado substancialmente o

desempenho da eficiência energética, da utilização de materiais, do consumo de água e da produção de resíduos.

A adesão ao EMAS é significativamente mais baixa quando comparada com a adesão à norma ISO 14001. Porém, a avaliação mostra que as empresas registadas no EMAS revelam um desempenho ambiental igual ou melhor do que o das organizações aderentes à norma ISO 14001 e que os requisitos específicos do EMAS em matéria de transparência no fornecimento de informações e de controlos pelas autoridades públicas (não exigidos pela norma ISO 14001), asseguram maior credibilidade e potencial para a integração na política ambiental. As provas resultantes da experiência de vários Estados-Membros da UE com participação ativa neste âmbito atestam este potencial.

Contudo, **pelo facto de os sistemas não terem alcançado uma adesão significativa na Europa, é difícil demonstrar todo o valor acrescentado para a UE** que vá além das melhorias ambientais para os produtos, os serviços e as organizações que participam. Em particular, o impacto do EMAS foi afetado pela concorrência da norma ISO 14001, que fornece uma alternativa ao EMAS mundialmente reconhecida. No entanto, a interação entre os dois sistemas tem-se revelado construtiva e o EMAS inspirou novos progressos no âmbito da norma mundial ISO 14001, que a aproximam do EMAS, embora persistam diferenças consideráveis. Contrariamente à norma ISO 14001, o EMAS fornece uma plataforma de conformidade e comunicação de informações, o que assegura a transparência do desempenho ambiental das organizações aos olhos do público e das autoridades. Apresenta igualmente a capacidade de facilitar o reconhecimento, por parte das autoridades, daqueles que revelem melhor desempenho, a elaboração de medidas de apoio e a redução dos encargos administrativos. Esta capacidade explica-se pelo facto de as autoridades e terceiros, ao contrário do que sucede com a ISO, terem acesso a informações sobre o desempenho ambiental e a conformidade legal, e de deverem caucioná-las, proporcionando segurança suficiente para conceder desagravamento regulamentar.

3. Conclusões

O rótulo ecológico da UE e o EMAS são parte integrante de um conjunto mais vasto de instrumentos da política de produtos que contribuem para a economia circular. O balanço de qualidade (estudo de avaliação e consulta das partes interessadas) confirma o papel importante – embora limitado – dos sistemas como instrumentos voluntários para as empresas, que facilitam a transição para a economia circular e proporcionam informações aos consumidores sobre o desempenho ambiental dos produtos e das organizações, bem como sobre as transações entre empresas.

Os resultados do balanço de qualidade mostram que a adesão aos sistemas pode melhorar e tornar-se mais eficaz. O balanço identifica limitações evidentes de ambos os instrumentos, dada a sua natureza voluntária e o nível de adesão limitado no que respeita a certos grupos de produtos, bem como a fraca consciencialização de ambos os sistemas. É necessária uma abordagem mais direcionada, para maximizar os impactos no terreno.

Assim, a Comissão reforçará o desempenho do sistema previsto no **Regulamento Rótulo Ecológico da UE** e torná-lo-á mais direcionado, com vista a aumentar o seu impacto cumulativo, através das seguintes ações:

- Adoção de uma abordagem mais estratégica para o rótulo ecológico da UE, que abrangerá o seguinte:
  - Definição de grupos de produtos, nomeadamente critérios simplificados tendo em vista a seleção de produtos e a revogação, revisão e prorrogação dos critérios em vigor para cada grupo de produtos, tendo em conta a taxa de adesão a estes últimos critérios. Uma abordagem mais direcionada passa também, se pertinente, pela associação de grupos de produtos estreitamente ligados (p. ex., diferentes produtos de papel com grandes potencialidades, como os papéis Newsprint e Tissue).
  - Supressão dos seguintes grupos de produtos: «sanitas e urinóis com descarga», «torneiras sanitárias» e «equipmentos de imagiologia», dado apresentarem uma adesão muito limitada.
  - Estabelecimento de objetivos operacionais específicos, alvos e atividades de acompanhamento adequadas.
  - Uma estratégia de comunicação, tanto no que respeita aos produtores como aos consumidores, que identifique audiências-alvo e divida a responsabilidade das atividades promocionais partilhadas com os Estados-Membros, os participantes da indústria e os multiplicadores importantes, em sintonia com as dez prioridades, nomeadamente a agenda para o crescimento e o emprego.

- Exame de opções para reduzir os custos administrativos e de verificação, simplificar o processo de consulta e definir um *modus operandi* para a aplicação do artigo 6.º, n.os 6 e 7.

- Exame de opções e melhores práticas para reforçar o papel do rótulo ecológico da UE nos contratos públicos e como um parâmetro de referência da excelência ambiental.
- Realização de estudos preparatórios conjuntos sobre os grupos de produtos nos domínios dos contratos públicos ecológicos, conceção ecológica, rotulagem energética e rotulagem ecológica. Deste modo, será possível reduzir os custos e evitar as incoerências entre os estudos encomendados por diferentes DG para diversos instrumentos.
- Reforço da coerência e da integração entre o rótulo ecológico da UE e os rótulos existentes a nível nacional/regional.

No respeitante ao **Regulamento EMAS** e aos resultados mistos do balanço de qualidade, o empenhamento e o apoio dos Estados-Membros ao sistema será um fator decisivo para o seu

prosseguimento. Assim, em 2017, a Comissão procurará confirmar o empenhamento dos Estados-Membros para:

1) prosseguir a implementação do sistema, e
2) aplicar medidas de apoio a uma maior adesão.

Em função do apoio dos Estados-Membros, a Comissão definirá ações para reforçar o valor acrescentado do sistema:

- Criar, em colaboração com os Estados-Membros, oportunidades adicionais para a utilização do EMAS como um instrumento que visa reduzir os encargos administrativos e proporcionar um maior desagravamento regulamentar. Existe ainda um elevado potencial para utilizar o instrumento com o objetivo de reduzir os encargos administrativos, proporcionando um maior desagravamento regulamentar, potencial esse que tem sido aproveitado de modo diverso pelos Estados-Membros.
- Utilizar a validação da conformidade e a transparência em matéria de desempenho ambiental exigidas pelo EMAS com vista a facilitar a aplicação das políticas ambientais no domínio da energia, das emissões para a atmosfera, da biodiversidade e da gestão da água ou dos resíduos.
- Analisar o modo como a aplicação do EMAS pode ser mais bem integrada na execução do Plano de Ação Verde para as PME[15].
- Definir uma estratégia de comunicação clara, que inclua a identificação de audiências-alvo relevantes e a divisão de responsabilidades no respeitante as atividades promocionais partilhadas com os Estados-Membros, os participantes da indústria e multiplicadores importantes, em sintonia com as dez prioridades, nomeadamente a agenda para o crescimento e o emprego.
- Promover as empresas europeias, com destaque para as empresas de vanguarda, e as vantagens competitivas, em cooperação com os Estados-Membros, tomando o EMAS como o sistema de gestão ambiental por excelência.
- Ter em conta a evolução da norma ISO 14001 em 2015, bem como a interação entre a norma revista e o EMAS.
- Reproduzir as medidas aplicadas pelos Estados-Membros que resultem num número importante de registos EMAS e sejam reconhecidas como melhores práticas.
- Garantir a existência de canais de comunicação eficientes, das organizações às autoridades, para que o desempenho ambiental verificado pelo EMAS e o cumprimento dos requisitos legais possam ser utilizados para facilitar a aplicação de outras políticas ambientais.

[15] COM(2014) 440.